PROJETO DE LEI

C

N° 369/2014 [E] N° 10.989

AUTÓGRAFO Nº 276/2014

SECRETARIA

Autoria: DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

Assunto: Dispõe sobre o Prêmio Anual de Artes Visuais "Professor FLÁVIO GAGLIARDI", e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 9 de Outubro de 2 014.

PL no 369/2014 SEJ-DCDAO-PL-EX-106/2014 (Processo no 27.989/2014)

J. AOS PROJETOS DE DELIBERAÇÃO

10 OUT 2014

GERVINO CLAUDIO GONÇALVES
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que prevê nova redação normativa a regulamentar do Prêmio de Artes Visuais "Professor Flávio Gagliardi".

Este importante Prêmio a prestigiar artistas visuais não é proposta nova em nossa cidade. Com efeito, devido a sua exalta importância, já foi tratado na Lei Municipal nº 2.984, de 8 de Dezembro de 1988.

A Proposta que ora se remete a esta Respeitável Casa Legislativa tem por objetivo o aperfeiçoamento e evolução da Lei Municipal, sempre com o claro e firme propósito de reconhecer e valorizar os artistas visuais, bem como fomentar a produção artística local.

Com efeito, durante as últimas edições do Prêmio foi constada a necessidade de sua reformulação, principalmente no que tange os valores, que, embora não seja a remuneração financeira seu objetivo principal, deixaram de ser atrativos com o passar do tempo.

Outra alteração que se propõe refere-se à abertura para inscrição de obras artísticas visuais desenvolvidas em "outros suportes", além dos já estabelecidos, como fotografia, pintura, gravura, desenho, e outros. Isso porque, a tendência moderna das artes visuais reclama um conceito mais amplo, não fechado ou engessado.

Por fim, cumpre salientar que a Secretaria de Cultura, em atenção ao princípio democrático, realizou diversas consultas a entidades e artistas. Como resultado, foram capitadas ideias e sugestões de mudança, todas incorporadas nesta proposta.

Dessa forma, estando plenamente justificada a presente propositura, esperamos contar com o valoroso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação deste Projeto em Lei.

Reiteramos, no ensejo, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA PL Prêmio Anual de Artes Visuais



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI nº 369/2014

(Dispõe sobre o Prêmio Anual de Artes Visuais "Professor Flávio Gagliardi", e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Anual de Artes Visuais "Prof. Flávio Gagliardi".

Art. 2º O Prêmio Anual de Artes Visuais "Prof. Flávio Gagliardi" contemplará até 5 (cinco) trabalhos, referentes a áreas e suportes como:

I - fotografia;

II - pintura;

III - gravura;

IV - desenho;

V - vídeo arte:

VI - performance;

VII - instalação;

VIII - arte urbana:

IX - objeto; e

X - escultura.

Art. 3º A Secretaria de Cultura do Município de Sorocaba terá a atribuição de constituir Comissão Julgadora para classificar os melhores trabalhos afetos às áreas referidas no Artigo 2º.

Parágrafo único. A Comissão Julgadora poderá, a seu critério expressa e devidamente fundamentado, conceder Menções Honrosas aos participantes que mais se destacarem.

Art. 4º O Prêmio consistirá na entrega aos vencedores, em solenidade pública, da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor e reconhecimento de cada um dos 5 (cinco) melhores trabalhos selecionados.

Parágrafo único. Cada um dos premiados receberá certificado de participação.

Art. 5º Os vencedores premiados deverão apresentar proposta de contrapartida a ser aprovada pela Secretaria de Cultura de Sorocaba, que deverá consistir, por exemplo, em:



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 2.

I - apresentações gratuitas;

II - realização de oficinas, exposições cursos, ou palestras; e

III – outras atividades com objetivo de promover a formação artística cultural.

Parágrafo único. Além da contrapartida referida neste Artigo, os vencedores premiados deverão ceder as suas obras selecionadas, sem ônus, ao domínio do Município de Sorocaba.

Art. 6º A Secretaria de Cultura do Município de Sorocaba deverá publicar anualmente Edital estabelecendo normas regulamentares para inscrição e seleção de obras de artes visuais.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas consignadas em orçamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal nº 2.984, de 8 de Dezembro de 1988.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Recebido na Div. Expedieni.

A Consultoria Jurídica e Cornissões S/S 21 / 10 / 14

Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA

21/10/14



Estado de São Paulo SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 369/2014

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe O Prêmio Anual de Artes Visuais Professor Flávio Gagliardi, e dá outras providencias.

Fica instituído o Prêmio Anual de Artes Visuais Professor Flávio Gagliardi (Art. 1°); o Prêmio Anual de Artes Visuais Professor Flávio Gagliardi contemplará até cinco trabalhos, referentes a áreas e suportes como: fotografia; pintura; gravura; desenho; vídeo arte; performance; instalação; arte urbana; objeto; escultura (Art. 2°); a Secretaria de Cultura terá a atribuição de constituir Comissão Julgadora para classificar os melhores afetos à áreas referidas na Lei. A Comissão julgadora poderá, a

[]



Estado de São Paulo SECRETARIA JURÍDICA

seu critério expressa e devidamente fundamentado, conceder Menções Honrosas aos participantes que mais se destacarem (Art. 3°); o Prêmio consistirá na entrega aos vencedores, em solenidade pública, da quantia de R\$ 5.000,00, em favor e reconhecimento de cada um dos cincos melhores trabalhos selecionados. Cada um dos premiados receberá certificado de participação (Art. 4°); os vencedores premiados deverão apresentar proposta de contrapartida a ser aprovada pela Secretaria de Cultura de Sorocaba, que deverá consistir, por exemplo, em: apresentações gratuitas; realização de oficinas, exposições cursos, ou palestras; outras atividades com objetivo de promover a formação artística cultural. Além da contrapartida, os vencedores premiados deverão ceder suas obras selecionadas, sem ônus, ao domínio do Município (Art. 5°); a Secretaria de Cultura deverá publicar anualmente Edital estabelecendo normas regulamentares para inscrição e seleção de obras de artes visuais (Art. 6°); cláusula de despesa (Art. 7°); esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 2984, de 1988 (Art. 8°).

<u>Este Projeto de Lei encontra</u>

<u>respaldo em nosso Direito Positivo</u>, neste diapasão passa-se a expor:

<u>O presente PL normatiza visando o incentivo a valorização e difusão das manifestações culturais, prestigiando os autores de Artes Visuais; sendo cultura entendida como:</u>



Estado de São Paulo SECRETARIA JURÍDICA

A cultura ao ser definida se refere à literatura, cinema, arte, entre outras, porém seu sentido é bem mais abrangente, pois cultura pode ser considerada como tudo que o homem, através da sua racionalidade, mais precisamente da inteligência, consegue executar. Dessa forma, todos os povos e sociedades possuem sua cultura por mais tradicional que seja, pois todos os conhecimentos adquiridos são passados das gerações passadas para as futuras.

Os elementos culturais são: artes, ciências, costumes, sistemas, leis, religião, crenças, esportes, mitos, valores morais e éticos, comportamento, preferências, invenções e todas as maneiras de ser (sentir, pensar e agir).

Destaca-se que a LOM direciona a atuação da Municipalidade para apoiar e incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais, *in verbis*:

Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:

I – garantirá a todos o pleno exercício dos direitos
 culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e



Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

incentivar a valorização e difusão das manifestações culturais;

II – atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visando atingir objetivos comuns, (...);

Constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio, sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

É o parecer.

Sorocaba, 23 de outubro de 2.014.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Ássessor Jurídjeo

De acordo:

MARÇIA PEĞORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica



Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 369/2014, de autoria do Sr. Prefeito Municipal, que dispõe sobre o Prêmio Anual de Artes Visuais "Professor FLÁVIO GAGLIARDI" e dá outras providências.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Mário Marte Marinho Júnior, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os § § 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 23 de outubro de 2014.

MÁRIO MARTÉ MARINHO JÚNIOR

Presidente da Comissão





Estado de São Paulo

No

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior PL 369/2014

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que "Dispõe sobre o Prênio Anual de Artes Visuais "Professor FLÁVIO GAGLIARDI e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 05/08).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela versa sobre incentivo e difusão das manifestações culturais, estando condizente com o nosso direito positivo, nos termos do disposto no art. 150, incisos I e II, da LOMS¹.

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 23 de outubro de 2014.

MÁRIO MARTE MARÍ

Presidente Relator

IOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

JESSÉ LOURES ÆDE MORAES

^{1 &}quot;Art. 150. O Município, no exercício de sua competência:

I - garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura, além de apoiar e incentivar valorização e difusão das manifestações culturais;

II - atuará no sentido de estabelecer uma política cultural que englobe todas as manifestações artísticas e culturais, visano atingir objetivos comuns, (...); "



Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

SOBRE: Projeto de Lei nº 369/2014, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre o Prêmio Anual de Artes Visuais "Professor FLÁVIO GAGLIARDI", e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 23 de outubro de 2014.

NEUSA MALDONADO SILVEIRA Presidente

ANSELMO ROLIM NETO

Membro

JOSÉ FRANCISCÒ MARTINEZ

Membro





Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

SOBRE: Projeto de Lei nº 369/2014, do Sr. Prefeito Municipal, dispõe sobre o Prêmio Anual de Artes Visuais "Professor FLÁVIO GAGLIARDI", e dá outras providências.

Pela aprovação.

S/C., 23 de outubro de 2014

VALDECIR MÖKEIRA DA SILVA

Presidente

ANTONIO CARLOS SILVANO

Membro

FERNANDO ALVES LISBOA DINI

Membro

| | | | SŞÃO | SE. | 71/2014 |
|-----|--------|------------|----------|-----|---------|
| AP | ROVADO | (人) | RÉJEITAL | 00[| |
| EM_ | 23 | VIS | 1 20 | 14 | |
| | | | | | |
| | /B/ | PRESIDENTI | E | | |
| | | | | | |

| 2ª DISCUSSÃO SE | 72/2014 |
|--------------------|----------|
| APROVADO REJEITADO | . 70101) |
| EM 23 1/10 12014 | - |
| | |
| // PRESIDENTE | • |
| | |
| | |
| \mathcal{U} | |



Estado de São Paulo

Nº 0899

Sorocaba, 23 de outubro de 2014.

A Sua Excelência o Senhor ENGº ANTONIO CARLOS PANNUNZIO Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência os seguintes Autógrafos, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 275/2014 ao Projeto de Lei nº 368/2014;
- Autógrafo nº 276/2014 ao Projeto de Lei nº 369/2014;
- Autógrafo nº 277/2014 ao Projeto de Lei nº 370/2014;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

GERVINO/CLAUDIO GONÇALVES

Presidente

Rosa.





Câmara Municipal de Sorocaba Estado de São Paulo

No

AUTÓGRAFO Nº 276/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

DE 2014 LEI Nº DE DE

> Dispõe sobre o Prêmio Anual de Artes Visuais "Professor FLÁVIO GAGLIARDI", e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº 369/2014, DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Anual de Artes Visuais "Prof. FLÁVIO GAGLIARDI".

O Prêmio Anual de Artes Visuais "Prof. FLÁVIO GAGLIARDI" contemplará até 5 (cinco) trabalhos, referentes a áreas e suportes como:

I - fotografia;

II – pintura;

III - gravura;

IV - desenho;

V – vídeo arte:

VI – performance;

VII - instalação;

VIII - arte urbana;

IX - objeto; e

X - escultura.





Estado de São Paulo

Art. 3º A Secretaria de Cultura do Município de Sorocaba terá a atribuição de constituir Comissão Julgadora para classificar os melhores trabalhos afetos às áreas referidas no art. 2º.

Parágrafo único. A Comissão Julgadora poderá, a seu critério expressa e devidamente fundamentado, conceder Menções Honrosas aos participantes que mais se destacarem.

Art. 4º O Prêmio consistirá na entrega aos vencedores, em solenidade pública, da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor e reconhecimento de cada um dos 5 (cinco) melhores trabalhos selecionados.

Parágrafo único. Cada um dos premiados receberá certificado de participação.

Os vencedores premiados deverão apresentar proposta de contrapartida a ser aprovada pela Secretaria de Cultura de Sorocaba, que deverá consistir, por exemplo, em:

I – apresentações gratuitas:

II – realização de oficinas, exposições cursos, ou palestras; e

III – outras atividades com objetivo de promover a formação artística cultural.

Parágrafo único. Além da contrapartida referida neste Artigo, os vencedores premiados deverão ceder as suas obras selecionadas, sem ônus, ao domínio do Município de Sorocaba.

Art. 6º A Secretaria de Cultura do Município de Sorocaba deverá publicar anualmente Edital estabelecendo normas regulamentares para inscrição e seleção de obras de artes visuais.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas consignadas em orçamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal nº 2.984, de 8 de dezembro de 1988.

Rosa./ >





Estado de São Paulo

No

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 30 de outubro de 2014 / nº 1.659 FOLHA 1 de 2

(Processo nº 27.989/2014) LEI Nº 10.989, DE 29 DE OUTUBRO DE 2 014.

(Dispõe sobre o Prêmio Anual de Artes Visuais "Professor FLÁVIO GAGLIARDI", e dá outras providências). Projeto de Lei nº 369/2014 – autoria do EXECUTIVO.

Acâmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei: Art. 1º Fica instituído o Prêmio Anual de Artes Visuais "Prof. FLÁVIO

Art. 2º 0 Prêmio Anual de Artes Visuais "Prof. FLÁVIO GAGLIARDI" contemplara até 5 (cinco) trabalhos, referentes a áreas e suportes como:

1 - fotografia:

II - pintura;

III – gravura; IV – desenho;

V - video arte:

VI - performance;

VII - instalação; VIII - arte urbana;

IX - objeto; e

X - escultura.

1

Art. 3º A Secretaria de Cultura do Município de Sorocaba terá a atribuição de constituir Comissão Julgadora para classificar os melhores trabalhos afetos às áreas referidas no art. 2º

Parágrafo único. A Comissão Julgadora poderá, a seu critério expressa e devidamente fundamentado, conceder Menções Honrosas aos participantes que mais se destacarem.

Art. 4º O Prêmio consistirá na entrega aos vencedores, em solenidade pública, da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor e reconhecimento de cada um dos 5 (cinco) melhores trabalhos selecionados.

Parágrafo único. Cada um dos premiados receberá certificado de participação.

Art. 5º Os vencedores premiados deverão apresentar proposta de contrapartida a ser aprovada pela Secretaria de Cultura de Sorocaba, que deverá consistir, por exemplo, em: I - apresentações gratuitas;

III - realização de oficinas, exposições cursos, ou palestras; e III - outras atividades com objetivo de promover a formação artistica cultural.

Parágrafo único. Além da contrapartida referida neste artigo, os vencedores premiados deverão ceder as suas obras selecionadas, sem ônus, ao dominio do Município de Sorocaba.

Art. 6º A Secretaria de Cultura do Município de Sorocaba deverá publicar anualmente Edital estabelecendo normas regulamentares para inscrição e seleção de obras de artes visuais.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas consignadas em orçamento.

Art, 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal nº 2.984, de 8 de Dezembro de 1988.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de Outubro de 2 014, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO Secretário de Governo e Segurança Comunitária

> **MAURÍCIO JORGE DE FREITAS** Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais





Estado de São Paulo

"MUNICÍPIO DE SOROCABA" 30 de outubro de 2014 / nº 1.659 FOLHA 2 de 2



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 9 de Outubro de 2 014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-MG2014 (Processo nº 27.989/2014)

Excelentissimo Senhor Presidente.

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que prevê nova redação normativa a regulamentar do Prêmio de Artes Visuais "Professor Flavio Gagliardi"

Este importante Prêmio a prestigiar artistas visuais não é proposta nova em nossa cidade. Com efeito, devido a sua exalta importância, já foi tratado na Lei Municipal nº 2 984, de 8 de Dezembro de 1988.

A Proposta que ora se remete a esta Respeitável Casa Legislativa tem por objetivo o aperfeiçoamento e evolução da Lei Municipal, sempre com o claro e firme propósito de reconhecer e valorizar os artistas visuais, bem como fomentar a produção artistica local.

Com efeito, durante as últimas edições do Prêmio foi constada a necessidade de sua reformulação, principalmente no que tange os valores, que, embora não seja a femuneração financeira seu objetivo principal, deixaram de ser atrativos com o passar do tempo.

Outra alteração que se propõe refere-se à abertura para inscrição de obras artísticas visuais desenvolvidas em "outros suportes", além dos já estabelecidos, como fotografia, pintura, gravura, desenho, e outros. Isso porque, a tendência moderna das artes visuais reclama um conceito mais amplo, não fechado ou engessado.

Por fim, cumpre salientar que a Secretaria de Cultura, em atenção ao principio democrático, realizou diversas consultas a entidades e artistas. Como resultado, foram capitadas ideias e sugestões de mudança, todas incorporadas nesta proposta.

Dessa forma, estando plenamente justificada a presente propositura, esperamos contar com o valoroso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação deste Projeto

Reiteramos, no ensejo, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.

ANJONIO CARLOS PANNUNZIO Prefeito Municipal

Exmo. Sr. GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA PL Prêmio Anual de Artes Visuais



(Processo nº 27:989/2014)

LEI Nº 10.989, DE 29 DE OUTUBRO DE 2 014.

(Dispõe sobre o Prêmio Anual de Artes Visuais "Professor FLÁVIO GAGLIARDI", e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 369/2014 - autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Anual de Artes Visuais "Prof. FLÁVIO GAGLIARDI".

Art. 2º O Prêmio Anual de Artes Visuais "Prof. FLÁVIO GAGLIARDI" contemplará até 5 (cinco) trabalhos, referentes a áreas e suportes como:

I – fotografia;

II – pintura;

III – gravura;

IV – desenho;

V – vídeo arte;

VI – performance;

VII – instalação;

VIII – arte urbana;

IX - objeto; e

X - escultura.

Art. 3º A Secretaria de Cultura do Município de Sorocaba terá a atribuição de constituir Comissão Julgadora para classificar os melhores trabalhos afetos às áreas referidas no art. 2º.

Parágrafo único. A Comissão Julgadora poderá, a seu critério expressa e devidamente fundamentado, conceder Menções Honrosas aos participantes que mais se destacarem.

Art. 4º O Prêmio consistirá na entrega aos vencedores, em solenidade pública, da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em favor e reconhecimento de cada um dos 5 (cinco) melhores trabalhos selecionados.

Parágrafo único. Cada um dos premiados receberá certificado de participação.

Art. 5º Os vencedores premiados deverão apresentar proposta de contrapartida a ser aprovada pela Secretaria de Cultura de Sorocaba, que deverá consistir, por exemplo, em:

I – apresentações gratuitas;

II - realização de oficinas, exposições cursos, ou palestras; e

Lei nº 10.989, de 29/10/2014 - fls. 2.

III – outras atividades com objetivo de promover a formação artística cultural.

Parágrafo único. Além da contrapartida referida neste artigo, os vencedores premiados deverão ceder as suas obras selecionadas, sem ônus, ao domínio do Município de Sorocaba.

Art. 6º A Secretaria de Cultura do Município de Sorocaba deverá publicar anualmente Edital estabelecendo normas regulamentares para inscrição e seleção de obras de artes visuais.

Art. 7º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas consignadas em orçamento.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei Municipal nº 2.984, de 8 de Dezembro de 1988.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de Outubro de 2 014, 360º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO Secretário de Governo e Segurança Comunitária

> MAURÍCIOTORGE DE FREITAS Secretário de Negócios Jurídicos

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

PREFEITURA DE SOROCABA

Lei nº 10.989, de 29/10/2014 - fls. 3.



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 9 de Outubro de 2 014.

SEJ-DCDAO-PL-EX-106/2014 . (Processo nº 27.989/2014)

Excelentissimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Nobres Pares, o incluso Projeto de Lei que prevê nova redação normativa a regulamentar do Prêmio de Artes Visuais "Professor Flávio Gagliardi".

Este importante Prêmio a prestigiar artistas visuais não é proposta nova em nossa cidade. Com efeito, devido a sua exalta importância, já foi tratado na Lei Municipal nº 2.984, de 8 de Dezembro de 1988.

A Proposta que ora se remete a esta Respeitável Casa Legislativa tem por objetivo o aperfeiçoamento e evolução da Lei Municipal, sempre com o claro e firme propósito de reconhecer e valorizar os artistas visuais, bem como fomentar a produção artística local.

Com efeito, durante as últimas edições do Prêmio foi constada a necessidade de sua reformulação, principalmente no que tange os valores, que, embora não seja a remuneração financeira seu objetivo principal, deixaram de ser atrativos com o passar do tempo.

Outra alteração que se propõe refere-se à abertura para inscrição de obras artisticas visuais desenvolvidas em "outros suportes", além dos já estabelecidos, como fotografia, pintura, gravura, desenho, e outros. Isso porque, a tendência moderna das artes visuais reclama um conceito mais amplo, não fechado ou engessado.

Por fim, cumpre salientar que a Secretaria de Cultura, em atenção ao principio democrático, realizou diversas consultas a entidades e artistas. Como resultado, foram capitadas ideias e sugestões de mudança, todas incorporadas nesta proposta.

Dessa forma, estando plenamente justificada a presente propositura, esperamos contar com o valoroso apoio de Vossa Excelência e Dignos Pares para a transformação deste Projeto em Lei.

Reiteramos, no ensejo, nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr. GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES DD. Presidente da Câmara Municipal de SOROCABA PL Prêmio Anual de Artes Visuais المنتفين المنتفرة

1 1125/F --10-014-3014-08:21-138129-77